

#### **CONTRATO Nº 031/2015**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINA PARA O CRAS

O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMIRO FERREIRA LIMA, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS – ME, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 16921417/0001-27, com sede na Rua Prefeito Antônio Condi, nº 280, na cidade de Agudos (SP), neste ato representada pelo Sr. CRISTIANO VINICIUS CAMILO, portador do RG. n.º 34.530.110-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 359761708-54, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Braz Perni , nº 318 – Jardim Bela Vista, na cidade de Agudos-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do PROCESSO n.º 519/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** Compromete-se a **CONTRATADA** a oferecer a oficina de "Criação, montagem, preparo e venda de bolos artesanais e profissionais para festas e qualquer outra ocasião", com conteúdo próprio ao nível de desenvolvimento dos alunos, possibilitando o acesso aos níveis mais elevados, ministrando os conteúdos previsto ao menos no anexo 'fls 03' do presente processo, devendo ao final fornecer certificado de participação.
- **1.2** O curso será ministrado no município de Nova Luzitânia, em local designado pela Divisão de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** O objeto a ser prestado deverá atentar para as recomendações do Plano Municipal de Assistência Social e outras correlatas emitidas pela Divisão de Assistência Social.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em locais designados por ato do Diretor da Divisão de Assistência Social, localizados neste Município.
- **2.3 -** Todo o deslocamento, transporte e despesas correlatas, inclusive hospedagem e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **2.4** Os serviços serão recebidos mês a mês, por ateste do Diretor da Divisão de Assistência Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



- **3.1** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, vencimento em 12 de Abril de 2015.
- **3.2** Os serviços serão prestados em 04 (quatro) dias, sendo 04 (quatro) aulas de 03 (três) horas cada, em data, local e horário determinados pelo Diretor da Divisão de Assistência Social.
- **3.2.1** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

# CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- **4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- **4.2** O preço contratado não será reajustado e nem atualizado, independentemente de qualquer fato que possa onerar custos ao contratado.
- **4.3 -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsegüente ao mês de prestação de serviços.
- **4.4** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **4.5** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- **4.6** Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.101; funcional: 08.243.018.2058; elemento: 33903901; sub-elemento: 33903901.48.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A **CONTRATANTE** não aceitará pessoas estranhas ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** para executar os serviços.
- **5.2** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- **5.3** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **5.4** A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, seguro pessoal dos agentes e equipamentos de segurança.
- **5.5** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.
- **5.6** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais no âmbito de trabalho.
- 5.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração



ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

- **5.8 -** Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- **5.8.1** Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação que deu origem a este Contrato.
- **5.9** A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- **5.10** A **CONTRATADA** deverá providenciar registro na federação correspondente, bem como deverá arcar com as formações próprias de instrutor/professor e providenciar a documentação correspondente.
- **5.11** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório final de suas atividades, contendo os dias de aula, a relação dos alunos e sua frequência, o conteúdo desenvolvido e as ocorrências que mereçam nota.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### À CONTRATANTE obriga-se à:

- **6.1** Fiscalizar a execução do contrato.
- **6.2** Acompanhar através de elemento habilitado a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:
- **7.1.1** Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.
- **7.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.
- **7.3** Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.
- **7.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **7.5** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.



**7.6** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 13 de março de 2015.

P/ CONTRATANTE:

## GERMIRO FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

**LEONARDO LOPES BONFIM** 

Diretor de Assistência Social

MILTON ALVECIR LOJUDICE Advogado

P/ CONTRATADA:

**CRISTIANO VINICIUS CAMILO** 

TESTEMUNHAS:		
1.		
2.		